

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 02 - 15ª Câmara de Direito Privado****AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 4000283-81.2025.8.26.0000/SP****RELATOR:** DESEMBARGADOR ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR**AGRAVANTE:** _____ - INSTITUICAO DE PAGAMENTO**AGRAVADO:** _____ PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA**EMENTA**

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS. RESCISÃO UNILATERAL ANTECIPADA E IMOTIVADA. ACORDO DE INCENTIVO COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS PARA RESCISÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPÓTESE CONTRATUAL DE ROMPIMENTO. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO DEMONSTRADOS. TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA AJUIZADA, QUE DEFERIU TUTELA PROVISÓRIA PARA DETERMINAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, O RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM DESBLOQUEIO DO ACESSO AOS SERVIÇOS E RETOMADA DAS VENDAS POR RECORRÊNCIA PROGRAMADA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00, LIMITADA A R\$ 50.000,00.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE HÁ COMPROVAÇÃO NESTE MOMENTO DE QUE A RESCISÃO UNILATERAL ANTECIPADA PROMOVIDA PELA RÉ OBSERVOU AS HIPÓTESES CONTRATUAIS PACTUADAS; (II) ESTABELECER SE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA; (III) DETERMINAR SE A MULTA COMINATÓRIA E O PRAZO FIXADOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DEVEM SER MANTIDOS.



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 02 - 15ª Câmara de Direito Privado**

4000283-81.2025.8.26.0000

610000000667 .V7

III. RAZÕES DE DECIDIR

- 3. A CLÁUSULA CONTRATUAL APPLICÁVEL PREVÊ HIPÓTESES TAXATIVAS DE RESCISÃO IMEDIATA, NÃO COMPROVADAS PELA AGRAVANTE A PRIORI, VEZ QUE NÃO DEMONSTROU INADIMPLEMENTO, ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA OU DESCUMPRIMENTO DE METAS PELA AUTORA.**
- 4. O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO APRESENTADO PELA AGRAVANTE, QUE PREVÊ RESILIÇÃO UNILATERAL MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, NÃO CONTÉM ASSINATURA DA AUTORA, NÃO HAVENDO PROVA DE SUA ADESÃO ÀQUELES TERMOS ESPECÍFICOS.**
- 5. A PROBABILIDADE DO DIREITO DECORRE DA VIGÊNCIA EXPRESSA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2025 E DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA IDÔNEA PARA O DISTRATO ANTECIPADO.**
- 6. O PERIGO DE DANO ESTÁ EVIDENCIADO PELO RISCO DE PREJUÍZOS EXPRESSIVOS À AUTORA, CUJA ATIVIDADE COMERCIAL DEPENDE DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO.**
- 7. A REVERSIBILIDADE DA MEDIDA ESTÁ PRESENTE, POIS EVENTUAL PROCEDÊNCIA DA TESE DA AGRAVANTE PERMITIRÁ A RESCISÃO CONFORME AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DA MESMA FORMA, A MEDIDA PODE SER REAVALIADA FRENTE À INSTRUÇÃO PROBATÓRIA A SER REALIZADA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS.**
- 8. O VALOR E O LIMITE DA MULTA DIÁRIA OBSERVAM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORACIONALIDADE, CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DA AGRAVANTE E A NECESSIDADE DE EFETIVIDADE DA ORDEM JUDICIAL.**
- 9. O PRAZO DE 48 HORAS É SUFICIENTE, DIANTE DA PLENA INGERÊNCIA DA AGRAVANTE SOBRE O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO.**
- 10. OBSERVA-SE QUE O CONTRATO PREVÊ SUA VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31/12/2025, DE FORMA QUE, CASO OCORRA O TERMO FINAL PREVISTO, A RELAÇÃO PODE SER AUTOMATICAMENTE RESOLVIDA CONFORME OS TERMOS CONTRATUAIS.**



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 02 - 15ª Câmara de Direito Privado
IV. DISPOSITIVO E TESE**

4000283-81.2025.8.26.0000

610000000667 .V7

11. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

**TESE DE JULGAMENTO: 1. A RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS EXIGE
COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE
EXPRESSAMENTE PREVISTA NO INSTRUMENTO PACTUADO.**

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART.300.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA:

**TJSP, AI 2162273-18.2025.8.26.0000, REL. RODOLFO PELLIZARI, 15^a
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 17.07.2025;**

**TJSP, AI 2097292-77.2025.8.26.0000, REL. MENDES PEREIRA, 15^a
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 23.06.2025;**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 15^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com observação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

Documento eletrônico assinado por **ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR**, Desembargador Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000000667v7** e do código CRC **baeb1a7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR
Data e Hora: 27/08/2025, às 13:51:30

4000283-81.2025.8.26.0000

610000000667 .V7